

## ACÓRDÃO Nº 3242/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.343/2012-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.2. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04) e Ítalo Cláudio Falesi (000.481.782-68)
  - 3.2. Recorrentes: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04) e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77).
4. Entidades: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (Manifestação oral).
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045) e Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, (OAB/DF 28.949).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelas Sras. Ana Catarina Peixoto Brito e Suleima Fraiha Pegado e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado do Pará (Emater/PA) contra o Acórdão 4.055/2014-1.ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar a eles provimento parcial;
- 9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 4.055/2014-1ª Câmara;
- 9.3. dar ciência da presente deliberação às recorrentes e ao Sr. Ítalo Cláudio Falesi;
- 9.4. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que:
  - 9.4.1. adote medidas junto a suas unidades subordinadas para que providenciem o escoreito saneamento dos processos de modo a evitar a incidência da prescrição da pretensão punitiva;
  - 9.4.2. faça constar dos processos de controle externo, de forma destacada, a data da ocorrência das supostas irregularidades e, após o seu saneamento, as da ciência dos officios de citação e audiência, a fim de proporcionar o amplo conhecimento dos principais fatos que afetam a prescrição da pretensão punitiva;
- 9.5. remeter cópia dos autos à Corregedoria para adoção das providências que entender cabíveis acerca da incidência da prescrição da pretensão punitiva, no presente caso, de modo a evitar a repetição das falhas narradas e aprimorar os processos de trabalho;
- 9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o subsidiam, aos responsáveis, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 17/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 – Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3242-17/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral